



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ATO-ME Nº 14-2023

Data: 22 de junho de 2023

Ementa: dispõe sobre o expediente administrativo da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon entre os dias 1º a 31 de julho de 2023.

O Presidente e o 1º Secretário da Mesa Diretiva do biênio 2023/2024 da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a conclusão da reforma do prédio que servirá de nova sede para este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a definição do dia 05 a 07 de julho de 2023 para a mudança de equipamentos e mobiliários para a nova sede administrativa;

CONSIDERANDO que após a mudança haverá a necessidade de migração e instalação dos sistemas administrativos, áudio e vídeo e de segurança no novo prédio público;

CONSIDERANDO a impossibilidade de atendimento ao público presencial durante o período necessário para a migração;

CONSIDERANDO os termos da Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que culminou com a publicação do Acórdão nº 1.579/16 – Tribunal Pleno.

Resolvem:

Art. 1º Não haverá expediente administrativo e legislativo entre os dias 03 de julho a 14 de julho de 2023, período em que a Câmara Municipal estará fechada para mudança, instalações e migração de sistema.

Art. 2º Considerando as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, que prevê o recesso legislativo no mês de julho, fica determinado a manutenção do expediente ao público, entre os dias 17 de julho a 31 de julho de 2023, em turno único, no horário compreendido entre 07h às 13h.

Parágrafo único. Em razão do que preceitua o §2º do artigo 251 do Regimento Interno, ficam suspensos os prazos de todos os projetos de lei em trâmite nas Comissões Permanentes.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Art. 3º Os servidores efetivos e comissionados podem ser convocados ao trabalho presencial a qualquer tempo, em razão da realização de sessões extraordinária, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Parágrafo único. Em razão do disposto no artigo 2º, fica estabelecida a inalterabilidade salarial, seja para menor, em caso de redução de jornada, seja para maior em caso de retorno à jornada de trabalho anterior.

Art. 4º Em decorrência do provimento e da relação de confiança inerente ao cargo, os assessores desta Casa de Leis terão suas atividades controladas por seus respectivos Vereadores.

Art. 5º Durante o período em que estará fechado o Poder Legislativo, o atendimento ao público ocorrerá através dos sistemas eletrônicos disponibilizados no endereço: <https://www.marechalcandidorondon.pr.leg.br/> ou através do telefone: (45)99135-7143, durante o horário comercial.

Art. 6º Em razão das justificativas apresentadas e considerando o aniversário de emancipação político-administrativa deste Município, fica declarado ponto facultativo o dia 24 de julho de 2023.

Art. 7º Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, independente de publicação em órgão oficial.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 22 de junho de 2023.


VANDERLEI CAETANO SAUER
(Soldado Sauer)
Vereador Presidente


CRISTIANO LUIS METZNER
(Suko)
1º Secretário

**ATO-ME Nº 14-2023**

Data: 22 de junho de 2023

Ementa: dispõe sobre o expediente administrativo da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon entre os dias 1º a 31 de julho de 2023.

O Presidente e o 1º Secretário da Mesa Diretiva do biênio 2023/2024 da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a conclusão da reforma do prédio que servirá de nova sede para este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a definição do dia 05 a 07 de julho de 2023 para a mudança de equipamentos e mobiliários para a nova sede administrativa;

CONSIDERANDO que após a mudança haverá a necessidade de migração e instalação dos sistemas administrativos, áudio e vídeo e de segurança no novo prédio público;

CONSIDERANDO a impossibilidade de atendimento ao público presencial durante o período necessário para a migração;

CONSIDERANDO os termos da Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que culminou com a publicação do Acórdão nº 1.579/16 – Tribunal Pleno,

Resolvem:

Art. 1º Não haverá expediente administrativo e legislativo entre os dias 03 de julho a 14 de julho de 2023, período em que a Câmara Municipal estará fechada para mudança, instalações e migração de sistema.

Art. 2º Considerando as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, que prevê o recesso legislativo no mês de julho, fica determinado a manutenção do expediente ao público, entre os dias 17 de julho a 31 de julho de 2023, em turno único, no horário compreendido entre 07h às 13h.

Parágrafo único. Em razão do que preceitua o §2º do artigo 251 do Regimento Interno, ficam suspensos os prazos de todos os projetos de lei em trâmite nas Comissões Permanentes.



Município de Marechal Cândido Rondon-PR

RUA ESPIRITO SANTO, Nº777, SEDE. Tel.: (45) 3284-8828 - <https://mcr.pr.gov.br/>

IMPrensa Oficial

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 3º Os servidores efetivos e comissionados podem ser convocados ao trabalho presencial a qualquer tempo, em razão da realização de sessões extraordinária, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Parágrafo único. Em razão do disposto no artigo 2º, fica estabelecida a inalterabilidade salarial, seja para menor, em caso de redução de jornada, seja para maior em caso de retorno à jornada de trabalho anterior.

Art. 4º Em decorrência do provimento e da relação de confiança inerente ao cargo, os assessores desta Casa de Leis terão suas atividades controladas por seus respectivos Vereadores.

Art. 5º Durante o período em que estará fechado o Poder Legislativo, o atendimento ao público ocorrerá através dos sistemas eletrônicos disponibilizados no endereço: <https://www.marechalcandidorondon.pr.leg.br/> ou através do telefone: (45)99135-7143, durante o horário comercial.

Art. 6º Em razão das justificativas apresentadas e considerando o aniversário de emancipação político-administrativa deste Município, fica declarado ponto facultativo o dia 24 de julho de 2023.

Art. 7º Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, independente de publicação em órgão oficial.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 22 de junho de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
(Soldado Sauer)
Vereador Presidente

CRISTIANO LUIS METZNER
(Suko)
1º Secretário